



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

PROJETO DE LEI Nº 49, de 28 de Novembro de 2025.

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal de abertura de crédito suplementar por superavit financeiro e anulação de dotação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 3.210.130,61 (três milhões duzentos e dez mil, cento e trinta reais e sessenta e um centavos) para o reforço de dotações orçamentárias das despesas, conforme especificado:

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

05.006.10.301.16.2078-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$1.800.000,00
2.500.1002 (SF) - Recursos não Vinculados de Impostos	1.800.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

05.006.10.302.16.2073-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$543.633,87
2.500.1002 (SF) - Recursos não Vinculados de Impostos	543.633,87

17.000 - FUNDAÇÃO INST.DE TEC. E INOVAÇÃO DE N.ANDRADINA FI

17.021 - SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE DES. INTEGRADO

17.021.18.542.11.2065-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$250.000,00
2.501.0000 (SF) - Outros Recursos não Vinculados	250.000,00

06.000 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

06.007 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

06.007.12.365.6.2022-4.4.50.42.00.00.00.00 - AUXÍLIOS	R\$72.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	72.000,00

06.000 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

06.007 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

06.007.12.365.52.2296-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$247.518,32
1.500.1001 Recursos não Vinculados de Impostos	247.518,32

06.000 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

06.007 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

06.007.12.361.6.2027-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$296.978,42
1.500.1001 Recursos não Vinculados de Impostos	296.978,42

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 – FAX: (67) 3441-1380 – CEP 79750-000 – <https://www.pmna.ms.gov.br>



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Projeto de Lei 49/2025 pág. 02

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar de que trata esta lei, o recurso necessário à cobertura do crédito autorizado no artigo anterior decorrerá de superávit financeiro e anulação de dotação das seguintes dotações orçamentárias, também especificadas:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -		
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)		R\$250.000,00
2.501.0000	(SF) - Outros Recursos não Vinculados	250.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -		
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)		R\$1.800.000,00
2.500.1002	(SF) - Recursos não Vinculados de Impostos	1.800.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -		
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)		R\$543.633,87
2.500.1002	(SF) - Recursos não Vinculados de Impostos	543.633,87
06.000 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
06.007 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
06.007.12.365.52.2296-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		R\$247.518,32
1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	247.518,32
06.000 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
06.007 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
06.007.12.365.6.2022-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		R\$17.186,98
1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	17.186,98
06.007.12.361.6.2030-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		R\$50.811,73
1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	50.811,73
06.000 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
06.007 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
06.007.27.811.7.2033-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		R\$72.000,00
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	72.000,00
06.000 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
06.007 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
06.007.12.361.6.2030-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES		R\$134.810,13
1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	134.810,13
06.007.12.365.6.2022-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES		R\$94.169,58
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	94.169,58

Art. 3º Fica alterado o Anexo de Diretrizes, Programas e Objetivos e o Anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração para o Quadriênio, da Lei Municipal nº 1.666/2021 – Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, com o acréscimo da ação discriminada no artigo 1º.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Projeto de Lei 49/2025 pág. 03

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 28 de Novembro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

MENSAGEM Nº. 60, de 28 de Novembro de 2025.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter, por meio de Vossa Excelência, à apreciação dessa augusta Câmara Legislativa, em anexo, o **Projeto de Lei Ordinária nº. 49, de 28 de Novembro de 2025**, o qual dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal de abertura de crédito suplementar por anulação de dotação orçamentária e superávit financeiro, e dá outras providências.

A priori, sublinha-se que a Constituição Federal, em seu artigo 167, inciso V, veda a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes:

Art. 167. São vedados:

[...]

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Nesse compasso, o presente projeto de lei ordinária autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 3.210.130,61 (três milhões duzentos e dez mil, cento e trinta reais e sessenta e um centavos) para reforço das dotações orçamentárias descritas no Art. 1º do Projeto de Lei, detalhadas no anexo.

A suplementação se mostra imprescindível para o encerramento do exercício financeiro, visando honrar compromissos críticos e garantir a continuidade dos serviços essenciais.

As dotações suplementadas estão focadas em:

(i) Compromissos de Pessoal e Encargos: Reforço das dotações de Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil do Fundo Municipal de Saúde, para atender a despesa com a folha de pagamento mensal de dezembro de 2025 e o 13º salário;

(ii) Manutenção de Serviços de Saúde: Repasse de recursos próprios do município ao Hospital Regional Dr. Francisco Dantas Maniçoba, em atendimento à parcela mensal firmada no contrato de repasse nº 161/2024;

(iii) Serviços Continuados (Saneamento): Reforço de dotação para atender despesas com a operação do aterro sanitário e coleta seletiva de lixo, necessária para a complementação de saldo para o mês de dezembro, que ficou descoberto devido a um equívoco no cálculo.

(iv) Aquisição de Bens: Reforço na dotação para aquisição de 02 (dois) veículos (caminhão com baú frigorífico e caminhão 3/4) para atender o setor de merenda

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Mensagem 60/2025 Pág. 2

escolar.

(v) Emendas Impositivas: Reforço na dotação para atender despesas com a formalização de termo de fomento com entidades, em cumprimento a emendas impositivas municipais de responsabilidade da SEMEC.

Para a suplementação pretendida, o recurso necessário decorrerá de Anulação de Dotações e Superávit Financeiro, em consonância com o que preceitua o art. 43, §1º, incisos I e III, da Lei Federal nº 4.320/64:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§1º Consideram-se recursos para o fim dêste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

[...]

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

A utilização de duas fontes distintas para a consecução das finalidades públicas ressalta o esforço da Gestão em utilizar todos os saldos e receitas legalmente disponíveis para cobrir despesas prioritárias.

Ademais, convém salientar que a Lei Orçamentária Anual (LOA) Municipal nº 1847/2024 estabelece um Limite Percentual (25%) para a abertura de créditos suplementares. Considerando que o volume de suplementações se aproxima do teto, esta medida visa, além de prover recursos essenciais, ampliar o limite percentual restante. Tal ampliação é vital para conferir à Administração a flexibilidade necessária para gerenciar eventuais demandas inadiáveis que possam surgir até o encerramento do exercício financeiro, assegurando a eficácia da gestão sem descumprir as regras orçamentárias

Diante de tais fatos, resta imprescindível a adequação da Lei Orçamentária Anual vigente para fins de autorização de abertura de créditos suplementares, nos termos do art. 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Desse modo, certo do elevado espírito público que sempre norteou as decisões desta nobre Casa de Leis, encaminho a Vossa Excelência o presente **Projeto de Lei**



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Mensagem 60/2025 Pág. 3

nº 49, de 28 de novembro de 2025 e solicito que a tramitação se processe em **regime de urgência especial**, nos termos da Lei Orgânica do Município, a fim de viabilizar a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a V. Ex^a os nossos préstimos de estima e apreço.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi

PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor

FÁBIO ZANATA

MD. Presidente da Câmara Municipal

Nova Andradina – MS